



LEI NÚMERO 3.314, de 18 de junho de 2026.

“Institui o Programa ‘Fila Zero Transparente’ no âmbito do Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o Programa Fila Zero Transparente, com a finalidade de promover a transparência e o acesso à informação sobre as filas de atendimento na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º) O Programa Fila Zero Transparente tem como diretriz a divulgação, sempre que possível, de informações relativas às filas de espera para:

I – consultas médicas;

II – exames;

III – cirurgias;

IV – demais procedimentos realizados pela rede pública municipal de saúde.

§ 1º. A divulgação de que trata o caput deverá ocorrer por meio de canais oficiais do Município, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público.

§ 2º. As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível e de fácil compreensão pela população.

Art. 3º) As informações divulgadas deverão observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, sendo vedada a exposição de dados que permitam a identificação direta dos pacientes.

Parágrafo único. Sempre que possível, as informações conterão:

- I – número estimado de pacientes na fila;
- II – tempo médio de espera;
- III – critérios de priorização adotados;
- IV – periodicidade de atualização das informações.

Art. 4º) As informações previstas nesta Lei deverão ser atualizadas periodicamente, em prazo a ser definido pelo Poder Executivo, de modo a garantir a fidedignidade e a utilidade dos dados divulgados.

Art. 5º) O Poder Executivo poderá disponibilizar meios para que o cidadão consulte informações individualizadas sobre sua solicitação, mediante fornecimento de protocolo ou outro identificador, assegurada a proteção de dados pessoais.

Art. 6º) O descumprimento da ordem de atendimento nas filas deverá ser devidamente justificado pela autoridade competente, com base em critérios técnicos, legais ou de prioridade estabelecidos na legislação vigente.

Art. 7º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer normas complementares para sua execução.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 18 de junho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará